



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Vinte e Tres de Maio, 107 - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: (11) 2845-9566 - E-mail: saobernardo1fam@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de maio de 2020, faço conclusão destes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Carlos Henrique André Lisbôa**, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões. Eu, Carlos Henrique André Lisbôa, Juiz de Direito, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1010986-60.2017.8.26.0564 - Ordem nº 2017/001186**
 Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
 Inventariante (Ativo) e **Luiz Inacio Lula da Silva e outros**
 Herdeiro:
 Inventariado: **Marisa Letícia Lula da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Henrique André Lisbôa**

Vistos.

1) Como é praxe em processos de inventário, em que o monte mor determina o valor das custas e do tributo a serem recolhidos, foram solicitados esclarecimentos acerca de investimento em nome da falecida indicado pelos herdeiros.

O inventariante se manifestou por meio da petição de fls. 573/576 e juntou o extrato de fls. 577/584. Restou demonstrado que o investimento que a falecida possuía no Banco Bradesco tem saldo líquido de R\$26.282,74 (fls. 578) e que ele não é regulamentado pelos contratos acostados a fs. 394/427 e 428/468.

A questão, portanto, está devidamente esclarecida.

Consigne-se, por oportuno, que o juízo do inventário/arrolamento efetua a partilha de acordo com as informações trazidas pelos herdeiros. Em outras palavras, não lhe cabe, de ofício, efetuar pesquisa ampla acerca de suposto patrimônio do falecido e de seus parentes. Tanto é assim que, desde 2007, os inventários sem herdeiros incapazes podem ser feitos extrajudicialmente, por meio de escritura pública que não depende de homologação judicial (item 78 do Capítulo XIV das NSCGJ).

O uso da decisão anterior para a produção de notícias falsas é questão a ser tratada, caso haja interesse, em ação própria. Anoto, de todo modo, que o processo não tramita em segredo de justiça, conforme irrecorrida decisão fls. 42/43.

2) Para homologação da partilha, necessário o atendimento à decisão de fls. 373, sétimo parágrafo, com a retificação das primeiras declarações e do plano de partilha.

3) Ainda, deverá o inventariante recolher a diferença das custas. Com efeito,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Vinte e Tres de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9566 - E-mail: saobernardo1fam@tjsp.jus.br

considerando que o valor da causa é aquele apontado a fls. 575, as custas equivalem a 300 UFESPs. No ano de 2017, houve o recolhimento de R\$125,35 (fls. 30), que equivalia a 5 UFESPs. Assim, restam 295 UFESPs a serem recolhidas. O valor da UFESP para o ano de 2020 é R\$27,61, de forma que o inventariante deverá depositar R\$8.144,95.

Prazo para atendimento dos itens 2 e 3: 30 dias.

4) No silêncio, ao arquivo.

Int.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**